

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 002 2025

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, com sede na Rua Pessoa Anta, Centro - Granja/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes abaixo será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DA ÁREA DA SAÚDE**, que a partir da publicação receberá a documentação para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE. O Chamamento Público, bem como o Credenciamento serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, além das demais normas legais e regulamentos aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DA LEGISLAÇÃO

- 1.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.
- 1.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.
- 1.3. Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 1.4. Lei nº 12.101 de 27/11/2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- 1.5. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.
- 1.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- 1.7. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.8. Portaria nº 1034, de 22 de julho de 2021, que redefine a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do SUS, buscando suprir a grande demanda da população por este serviço.

2. DO OBJETO

- 2.1. Tornar público o Edital de Chamamento Público nº 002/2024 visando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE**

OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

2.2. Os profissionais credenciados prestarão os serviços especializados em consulta em cirurgia geral e serviço de exame em cirurgia geral procedimento conforme se fizer necessário, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, após assinatura de contrato, nos termos da minuta constante deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Os interessados em participar da presente Chamamento Público deverão ter estrutura e disponibilidade para realizar os serviços na sede de sua empresa/entidade.

3.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar da presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão enviar os documentos para credenciamento a partir de **14/04/2025 de 08h as 12h e de 13h as 17h** até a data de **09/05/2025** nos mesmos horários acima mencionados, com a realização da sessão pública no dia **12/05/2025 as 09:00h** na Prefeitura Municipal de Granja, sala da Comissão de Licitação para análise das documentações apresentadas.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1. Ofício datado de solicitação formal da empresa interessada listando todos os documentos entregues (Os documentos citados poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em fotocópia autenticada por funcionário da Prefeitura Municipal de Granja/CE ou por outra forma válida de autenticação).

5.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e último Aditivo em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Chamamento;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- k) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- l) Registro ou Inscrição do profissional responsável pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria bem como número do RQE;
- m) Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, a qualificação, a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e o curriculum vitae.
- n) Título do Profissional ou diploma do responsável pela Pessoa Jurídica, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- o) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação

6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1. O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas um credenciado neste certame.

6.2. Na hipótese de mais de uma empresa ou profissional a divisão dos serviços objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica.

7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A distribuição do serviço entre os prestadores devidamente credenciados nos termos deste edital, observará o processo de divisão igualitária de todos os credenciados, conforme as demandas administrativas.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Será facultada a interposição de recurso pelos participantes do presente Chamamento Público, etapa referente à documentação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.2. Tendo o participante impugnado o mesmo prazo, a partir da ciência da impugnação para suas contrarrazões.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os interessados a serem contratados, receberão por e-mail o termo de Contrato, conforme ANEXO II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução com as assinaturas da CONTRATADA. Salientamos que é permitida a prorrogação de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.2. Os credenciados a serem contratados deverão iniciar os serviços no prazo máximo 02(dois) dias após a assinatura do contrato.

10. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

10.1 Os valores e quantidades referentes aos serviços credenciados obedecerão o disposto na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	Consulta especializada em oftalmologia.	UNID	1000
02	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular (LIO) dobrável - consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone, lente inclusa no procedimento.	UNID	900
03	Tratamento cirúrgico de pterígio - consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio (qualquer técnica).	UNID	500

10.2. A contratante receberá e revisará a nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório e efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e seus anexos.

10.3. O contratado deverá informar seus dados bancários para pagamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 01 (um) ano prorrogável de acordo como que prevê a Lei 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

12.1. Os serviços credenciados serão prestados conforme ANEXO II – Contrato.

12.2 As despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

12.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante; Assegurar a veracidade das informações prestadas;

12.4. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

13. DAS PENALIDADES

13.1. O credenciado, quando da inobservância de cláusula ou obrigação constante da presente Chamamento Público, do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratada, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021. Da mesma forma, de acordo com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, podendo ser aplicadas concomitantemente:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

13.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

13.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

13.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

13.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

13.5. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.

13.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

13.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da contratante de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços executados pelos credenciados serão fiscalizados por servidor indicado no contrato, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

14.2. A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da contratante, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A contratante reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Granja, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

15.3. São partes integrantes do presente Edital:

15.3.1. ANEXO I – Projeto Básico

15.3.1. ANEXO II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

15.3.2. ANEXO III – Modelo de Declaração – Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

15.3.3. ANEXO IV – Modelo de Declaração – Concordância com os Preços

15.3.4. ANEXO V – Modelo de Declaração – Inexistência de Vínculo com Servidores Públicos da Administração e Não Exercício de Cargo de Chefia ou Função de Confiança no SUS – Art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021 e Art. 26 da Lei 8.080/1990

15.4. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

15.5. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

15.6. O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

15.7. A Administração contratante irá celebrar Contrato de prestação de serviços com as entidades mediante inexigibilidade de licitação

15.8. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021.

15.9. Fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

17.2 – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

17.3 – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4 – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5 – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA

relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7 – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistenciada CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 3 (três) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10 – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

18 – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

I – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

GRANJA/CE, 14 DE ABRIL DE 2025



MARIA RAFAELA FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços oftalmológicos para atender às necessidades da população de Granja-CE é crucial para garantir a prestação de serviços de saúde pública de qualidade, alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações da Portaria nº 1034 de 22 de julho de 2021.

Primeiramente, a demanda por serviços oftalmológicos é significativa, especialmente em regiões carentes como Granja, onde a população depende dos recursos oferecidos pelo município para acesso à saúde. A falta de profissionais e infraestrutura adequada torna essencial o credenciamento de uma empresa especializada na área oftalmológica, capaz de oferecer consultas, exames e cirurgias, garantindo assim o atendimento mínimo previsto pelo SUS.

Além disso, a carência de equipe e equipamentos no município torna inviável a execução desses serviços de forma autônoma. A existência de uma fila de espera de aproximadamente 200 pacientes aguardando por cirurgias de catarata por facoemulsificação ressalta a urgência da situação. A catarata, uma das doenças oculares mais comuns e uma das principais causas de cegueira, requer intervenção cirúrgica para correção, sendo a facoemulsificação a técnica mais eficaz e comprovada cientificamente para este fim.

Portanto, o credenciamento de uma empresa especializada se torna imprescindível para atender a essa demanda reprimida, garantindo assim o acesso da população aos serviços oftalmológicos essenciais. Além disso, a parceria com uma empresa capacitada permitirá a definição de diagnósticos precisos e tratamentos adequados, tanto em nível ambulatorial quanto cirúrgico/hospitalar, seguindo protocolos clínicos estabelecidos.

Dessa forma, a contratação dos serviços oftalmológicos não apenas atende às necessidades imediatas da população de Granja, mas também contribui para a melhoria geral da saúde ocular e qualidade de vida dos cidadãos, fortalecendo assim o sistema de saúde local.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no Art.79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.10.302.0113.2.060 – GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

5.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à execução dos serviços, vedada a antecipação de pagamento.

6.2 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados na clínica/unidade de saúde/sede da contrata com todos os custos do procedimento por conta da contratada

8. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	Consulta especializada em oftalmologia.	UNID	1000
02	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular (LIO) dobrável - consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone, lente inclusa no procedimento.	UNID	900
03	Tratamento cirúrgico de pterígio - consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio (qualquer técnica).	UNID	500

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Administração obriga-se a:

9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº. 14.133/21.

9.1.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Secretaria Requisitante / contratante, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente "Fiscal de Contrato".

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar o local para atendimento, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico;

10.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

10.8. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

10.9. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

11. DA FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A Secretaria de Saúde providenciará o encaminhamento do paciente, através de agendamento, preenchendo devidamente os dados.

11.2. O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município de Granja, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

11.3. O paciente será atendido na clínica/unidade de atendimento/sede, conforme.

11.4. No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá acompanhar o retorno dos pacientes.

11.5. No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

11.6. Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

11.7. Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

11.8. A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

11.9. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O edital de Credenciamento estará disponível no site do município <https://www.Granja.ce.gov.br/>, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.2. As Entidades e Profissionais que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, no horário de 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs de segunda a quinta na sexta-feira das 8:00hs às 13:00hs, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Granja, sito a Praça da Matriz, S/N - Centro, Granja-Ceará, Fone: (88) 3624 - 1155

12.3. Este chamamento está direcionado também a todos as entidades que já mantem contratos de prestação de serviços com o Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Granja nas especialidades deste chamamento.



**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA E A _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.827.165/0001 - 80, neste ato representado pelo(a) Secretária(a) Sr(a). _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). _____, brasileiro(a), (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, de acordo com a Chamada Pública nº _____ cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, de conformidade com o que preceitua o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, acrescidas da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, dos serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de Granja/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, nos termos do Edital de Chamada Pública nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1.- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, realizados no Consultório/Clinica/Sede da Contratada;

3.2. - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais habilitados.

3.3. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de consultas/exames mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do anexo I do Edital de Credenciamento nº _____.

4.2. O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ _____





(_____), e, o valor estimado anual é de R\$ _____
(_____).

4.3. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

4.4. Os serviços terão os preços unitários conforme a Tabela retromencionada, referente ao mês de prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Valor Global						

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos da Prefeitura Municipal de Granja e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente e contratos Administrativos.

5.3. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estrilos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 14.133/2021, de acordo com os valores estabelecidos no presente termo.

6.2. Acompanhar o serviço contratado para avaliação e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1.A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

8.3. Em caso de correções necessárias, será dado prazo de 03 (três) dias úteis para correção.

8.4. Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Oitava, à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.



9.3. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

9.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1.A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

10.2.1.0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

10.2.2.10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento execução do serviço.

10.4.A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

10.5.Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

10.6.A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

10.7.A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

11.2.A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3.Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.4.Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1.A vigência do presente Contrato será a partir de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1.O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

13.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1.A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, conforme segue: xxxxxxxxxxxxxxxx.

14.2.A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

14.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.4.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.5.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

15.6.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1.Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público Nº 002 2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

17.1.A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o



CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

18.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

19.1 – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:



- Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Administração Contratante, a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1.O presente Contrato será devidamente publicado nos meios legais, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1.As partes elegem o Foro de Granja com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

GRANJA/CE, ___ DE 2025

CONTRATANTE

**Representante
CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX
SUR GESTOR**





**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

DECLARAÇÃO

(Concordância com os preços estabelecidos pela SES)

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins que
está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pela
Secretaria Municipal de Saúde e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo
com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)





Granja
Cuidando da nossa gente



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS ART. 26 DA LEI 8.080/1990

DECLARAÇÃO
(Art. 9º da Lei nº 14.133/2021)

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende plenamente as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m) ao quadro de servidores do Município, ou de seus órgãos vinculados, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90).

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)

